



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____
à MPV 1160/2023

O art. 1º da Medida Provisória nº 1160/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

....
II - em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

....
§ 6º As câmaras, suas turmas e as turmas especiais, terão número ímpar de membros, observada a maioria de representantes da Fazenda Nacional;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se justifica, na medida em que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado. Para se evitar o empate em julgamento colegiado, o número ímpar de seus componentes resolve a questão, evitando ainda a existência do chamado voto de qualidade, que atribui a um julgador, no caso o presidente do colegiado, o poder de votar duas vezes.

E nos parece bastante razoável que seja assim, por estarmos tratando de um processo de revisão administrativa, no qual deve haver prevalência de

SF/23783.04635-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

julgadores representantes da Fazenda Nacional para que o resultado do julgamento melhor expresse o entendimento da Administração Tributária.

Sala das sessões,

Senador **Paulo Paim**

SF/23783.04635-79